



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

DESPACHO DECISÓRIO – JULGAMENTO DE RECURSO

Presidente – Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Processo Licitatório nº 81/2018

Modalidade: Chamamento Público n.º 03/2018

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante DISPEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP em face de CREDENCIAMENTO em 1º lugar da empresa CERVEJARIA COLDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, consignado em ata de sessão pública realizada na data de 29 de Junho de 2018.

A Comissão de Licitação acolhe em sua totalidade o Parecer de número 1.236/2018 (em anexo) emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, e declara **IMPROCEDENTE** o pleito da recorrente, mantendo a decisão registrada na mencionada ata.

Sarzedo/MG, 16 de julho de 2018.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO Nº: 1236/2018.

MODALIDADE: Chamamento Público nº 03/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO: 81/2018

1. RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise/julgamento formulado pela Comissão Permanente de Licitação acerca do recurso interposto pela empresa **DISPEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 00.175.629/0001-72, referente ao procedimento em epígrafe, cujo objeto o credenciamento de estabelecimentos comerciais, do ramo de bebidas reconhecidas e aprovadas nacionalmente, interessados no processo de seleção pública para a cessão de direito de uso, à título precário e oneroso, de espaço público na Plataforma de Cultura – Praça da Estação por ocasião do evento denominado “Sarzedo Gourmet 2018”, que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de Agosto de 2018.

A Comissão de Licitação deu vista aos demais interessados, para que apresentassem Contrarrazões ao Recurso, tendo se manifestado a empresa **CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.924/0001-69, conforme protocolo realizado em 06/07/2018.

É o relatório no necessário.

2. ADMISSIBILIDADE:

O recurso interposto pela empresa **DISPEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP** é tempestivo, vez que nos termos do item 5.3.1 do edital:

Item 5.3.1- Esse recurso deverá ser instruído com toda matéria de fato e de direito a ser alegada pelo(a) recorrente, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da prefeitura Municipal de Sarzedo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, que ocorrerá presencialmente na sessão e no site do Município.

*Prof. Manoel Tullio Batista Salgado
OAB/RMG 174.482*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

3. FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso interposto pela empresa **DISPEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP**, tem como objetivo a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação que classificou, habilitou e credenciou em 1º lugar a empresa **CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, sob a alegação de que “os documentos acostados pela empresa Recorrida, não são capazes de comprovar de firma inquestionável o reconhecimento nacional, tal como determina o item 2.1.1 do edital”, que assim dispõe:
]

2 - DO OBJETO:

(...)

2.1.1 – só serão credenciados os fornecedores de bebidas de reconhecimento nacional (tipo Brahma, kiaser ou outro de reconhecimento comprovado de forma inquestionável).

Grifo nosso

Insta consignar que a empresa **CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, juntou aos Autos Atestados de Capacidade Técnica referentes a eventos de grande porte, atendendo, portanto, os termos edilícios.

Além disso, a empresa em comento apresentou registro em órgão nacional (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), que garante à mesma credibilidade em todo o Brasil, restando, assim, plenamente comprovado que não trata-se de produção artesanal.

Pelo exposto, constata-se que a empresa **CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME** deverá ser mantida classificada, habilitada e credenciada em 1º lugar no Procedimento em epígrafe, tendo em vista ter comprovada de forma cabal, o atendimento pleno aos termos do edital.

Dr. Marco Túlio Batista Salimão
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 124.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

4 - CONCLUSÃO:

Isto posto, esta Procuradoria opina pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto pela empresa **DISPEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP**, para ao final ver julgados **IMPROCEDENTES** os pedidos ali formulados, devendo ser mantida a decisão que classificou, habilitou e credenciou em 1º lugar a empresa **CERVEJARIA COLDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, considerando o atendimento aos termos do instrumento convocatório.

É o parecer.

Sarzedo, 13 de julho de 2018.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482